

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. KAIO MANIÇOBA)

Acrescenta novo inciso XIV ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a finalidade de incluir o estabelecimento de pontuação mínima para a conversão em milhas de programas de fidelidade no rol das práticas abusivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 39

.....

XIV – estipular limites mínimos de pontos para conversão em milhas de programas de fidelidade;

..... ”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de cartões tem apresentado significativo crescimento nos últimos anos. Segundo a Associação Brasileira de Cartões de Crédito e Serviços – ABECS, em junho de 2015, foram realizadas mais de 913 milhões de transações com utilização de cartões de crédito e de débito, representando um volume financeiro superior a R\$ 84,3 bilhões.

Para obter tamanha presença no mercado, as empresas se utilizam, dentre outros mecanismos, da oferta de pontos que podem ser convertidos em milhas para programas de fidelidade associados ou não a companhias aéreas.

Todavia, em que pese o interesse dos usuários pela aquisição das referidas milhas, as empresas emissoras de cartões, notadamente os bancos, estipulam limites para a conversão de pontos em milhas dos programas mantidos por terceiros.

Muitas vezes, para adquirir um trecho da viagem que pretende realizar, o consumidor tem necessidade de obter uma quantia mínima adicional de milhas, vez que já acumula outras naquele programa em decorrência de viagens anteriores ou de modalidades adicionais. Nesses casos, o estabelecimento de uma quantidade de pontos mínima para que seja feita a conversão dos pontos do cartão para as milhas do mencionado programa o impede de realizar a almejada viagem.

No nosso entendimento, dado que todo o sistema é automatizado, necessitando de quase nenhuma intervenção da instituição emissora do cartão, não há explicação plausível que impeça a conversão de tantos pontos quanto o consumidor queira, desde que deles disponha. A imposição de limite tende a ser mais justificável pela atitude desleal da instituição, que pretende dificultar o acesso do cliente à conversão com a finalidade de ver os pontos expirarem, negando, portanto, o acesso do usuário aquilo que ofereceu o fornecedor quando buscava o aumento da sua base de clientes.

A proposição que ora apresentamos visa a sanar esse problema, evitando que as instituições estabeleçam limites mínimos para que

se realize a conversão de pontos do cartão para milhas em programas de fidelização.

Conforme disposto até aqui, solicitamos o apoio das Senhoras e Senhores Deputados na aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2015.

Deputado KAIO MANIÇOBA